

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2023.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIUM/TO E A EMPRESA _____

a) **CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Avenida Diógenes de Brito, nº 01, Setor Popular, cidade de Pium – TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.932.627/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CLEDSON VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 958.572.491-04, residente e domiciliado em Pium – TO.

b) **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____, na cidade de _____ - _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado em _____.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Edital do Pregão Presencial Nº xxx/2023**, Processo Administrativo Nº xxx/2023, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NO AUXÍLIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP E E-SOCIAL/DCTF WEB, SETOR DE CONTROLE INTERNO E REGISTROS E CONTROLE DE FROTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO, NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O proponente vencedor deverá prestar os serviços de forma **imediate**, na sede da Câmara Municipal, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos à prestação dos serviços serão do proponente vencedor.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser fornecida de **IMEDIATA**, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo que se dar no dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado e alterado (art. 57 II, 65, §1º da Lei de Licitações).

2.3. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação do (a) licitante contratado (a).

3.1.2. Comunicar a Câmara Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.1.3. Executar os serviços mencionados neste termo de referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética;

3.1.4. Entregar com pontualidade os serviços;

3.1.5. A prestação dos serviços será de 40hs semanais na sede da Câmara Municipal de Pium/TO e ficar à disposição quando for o caso;

3.1.6. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;

3.1.7. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;

3.1.8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE;

3.1.9. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.10. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;

3.1.11. Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras e emitir relatórios sobre o andamento dos serviços a cada solicitação;

3.1.12. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

3.1.13. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

3.2.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;

3.2.3. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;

3.2.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 6, desde que preenchidos as formalidades previstas;

3.2.5. CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados;

3.2.6. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;

3.2.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

3.2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.2.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, através de Transferência Bancária na Conta Corrente nº xx.xxx-x, Agência xxxx-x, Banco XXXXXXXX.

4.2. O Valor total do contrato será de R\$ _____ (XXXXXXX), a ser pagos após a prestação dos serviços.

4.3. Acordam as partes que o valor global para execução dos serviços, objeto deste contrato, é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada.

4.4. No preço acordado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. O presente contrato terá a vigência de XX/XXXX/2023 a XX/XXXX/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devendo obedecer ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes, principalmente ao art. 57 da referida Lei, conforme abaixo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium/TO.

E-mail: campium@hotmail.com

por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses; (**Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98**)

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Contrato é celebrado mediante licitação na modalidade pregão, conforme o estabelecido na Lei 10.520/2002 com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, o Poder Legislativo Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Legislativo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).

8.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde

que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a presente licitação correrá a conta das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01.0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTES DE RECURSO:

1.500.0000.000000 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pium/TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Pium/TO, ____ de ____ de 2023.

CLEDSON VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF/MF sob o nº 958.572.491-04
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____
CPF: _____

2ª) _____
CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



ANEXO XI
COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

O
Pregoeiro da Câmara Municipal de Pium - TO
Sala da Comissão Permanente de Licitações
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NO AUXÍLIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP E E-SOCIAL/DCTF WEB, SETOR DE CONTROLE INTERNO E REGISTROS E CONTROLE DE FROTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO, NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023.

A empresa (NOME DA EMPRESA), (qualificação: tipo de sociedade), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), Inscrição Municipal nº. (xx), (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail: _____, neste ato representada pelo Sr. (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador da Carteira de Identidade nº (xxx), inscrito no CPF sob o nº (xxxxxxxxx), residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade).

DECLARA para os devidos fins que nesta data, adquiriu junto a Câmara Municipal de Pium/TO, o Edital e respectivos anexos referentes à Licitação Pública acima identificada, bem como outras informações pertinentes ao objeto e as contidas no Processo Licitatório.

Por ser verdade, firmamos o presente termo para que surta seus legais efeitos, bem como para que se necessário for, seja a empresa informada de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer acerca do certame.

Cidade - UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

ANEXO XII
INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 – DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CIDADE:	EST:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
CEP:	TEL (XX)	FAX (XX)	
E-MAIL:			
BANCO:	AG:	C/C:	
NOME P/CONTATO:			

2 – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF, e-mail, telefone)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

- 1) Tratando-se de representante legal será observado o **ESTATUTO SOCIAL**, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;
- 2) Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº xxx/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público que fará realizar no dia **xx de xxxxxxxx de 2023** às **xxh:xxm** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada a Av. Diógenes de Brito, nº 01, Setor Popular, cidade de Pium-TO, nesta cidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTINADAS A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, NOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO/2023**. O edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h:00m às 12h:00m de segunda à sexta-feira ou pelo e-mail: campium@hotmail.com. Maiores informações através do fone 0xx63 3368-1111.

Pium/TO, xx de xxxxxxxxxx de 2023.

SOLANGE LUIZA VIEIRA
PREGOEIRO